



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119  
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, PB, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art.2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II- Dotações Orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei.

V- As parcelas do produto de arrecadação de outra Receita próprias oriundos de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119  
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

VII- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as Receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art.3º- O FMAS será gerido pelo Departamento de Assistência Social do Município sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS- constará do plano Diretor do Município.

§ 2º- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS-, integrará o orçamento do Departamento de Assistência Social.

Art.4º- Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS-, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119  
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

projetos específicos do setor de assistência social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outras insumos necessário ao desenvolvimento dos programas|

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.5º- O Repasse de recursos para a entidade e organização de Assistência social, devidamente registrados no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organização governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no pre



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119  
CEP 58.985-000 — SANTANA DE MANGUEIRA - PARAÍBA

sente exercício, Crédito adicional Especial até o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4320/64.

Art.8º— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 25 de Novembro de 1996

*Dorgival de Sousa Nitão*  
DORGIVAL DE SOUSA NITÃO

Prefeito Municipal